



## Resolução do Conselho Deliberativo 03/2019

### *Regimento Interno do Comitê de Auditoria da SP-PREVCOM*

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da SP-PREVCOM

*Fundamentação Legal: art. 6º, §1º, da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011; art. 27 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012; Resolução CNPC nº 27, de 6 de dezembro de 2017; e Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018.*

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 21 de novembro de 2019, por unanimidade de seus membros, resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da SP-PREVCOM.

**Artigo 2º** - O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Deliberativo, auxiliando este no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade e do gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 03/2019

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA SP-PREVCOM

## CAPÍTULO I

### CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO

**Artigo 1º** - O Comitê de Auditoria da SP-PREVCOM, doravante denominado COAUD, é um órgão colegiado de caráter consultivo de assessoramento do Conselho Deliberativo, doravante denominado CD, e exercerá a função de órgão de supervisão da gestão e de processos internos para este colegiado.

Parágrafo único. O funcionamento do COAUD será regulado por este regimento interno e pela legislação vigente.

**Artigo 2º** - O COAUD reportar-se-á ao CD, atuando com independência em relação aos demais órgãos de governança da Entidade.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REQUISITOS

**Artigo 3º** - O COAUD será composto por 3 (três) integrantes, selecionados e nomeados pelo CD, todos independentes e externos, escolhidos por processo seletivo simplificado, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos.

§ 1º - Os componentes do COAUD serão selecionados em mercado mediante análise curricular e avaliação comportamental e técnica, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - É permitida uma única recondução a cada novo mandato.

§ 3º - O retorno de ex-integrante ao COAUD somente poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término de seu último mandato.

§ 4º - No caso de vacância de membro do COAUD, o CD selecionará e nomeará substituto para completar o mandato do membro anterior, na forma prevista no presente regimento.

**Artigo 4º** - O processo seletivo de que trata o *caput* do art. 3º e seu § 1º será conduzido pelo CD, com o apoio técnico e operacional de Comissão Multidisciplinar, escolhida pelo CD entre colaboradores da SP-PREVCOM.



**Artigo 5º** - Os integrantes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor de Plano ou empregado da SP-PREVCOM;

b) membro da equipe da Auditoria Independente contratada pela SP-PREVCOM.

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da **SP-PREVCOM** (de caráter contratual ou empregatício), excluído benefício, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do COAUD;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI – não exercer cargo em organização sindical ou em estrutura decisória de partido político;

VII – não ter ação ajuizada contra a SP-PREVCOM;

VIII - ter, no mínimo, formação de nível superior em contabilidade, administração, economia ou ciências atuariais. Outras formações são aceitáveis, desde que possuam certificações ou especializações apreciadas pelo CD e condizentes com o cargo;

IX - ter comprovada capacitação técnica compatível com as atribuições do COAUD, com pelo menos 1 (um) dos seus integrantes com conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil, 1 (um) com conhecimento na área de gestão de riscos e controles internos e 1 (um) com conhecimento na área de investimentos, todos no segmento de previdência complementar, com experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

X – aderir ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Parágrafo único. Os profissionais referidos na alínea “b” do inciso I somente poderão integrar o COAUD decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do contrato com a SP-PREVCOM.

**Artigo 6º** - Os integrantes do COAUD somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III – processo administrativo disciplinar que conclua pela destituição;



IV – incapacidade permanente;

V – destituição justificada, solicitada pelo CD, mediante decisão pela maioria absoluta deste colegiado;

VI – destituição por ausência em 2 (duas) reuniões não justificadas ou 4 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, com ou sem justificativa;

VII - ter sua independência afetada por qualquer circunstância de conflito de interesse ou potencialmente conflituosa;

VIII - perda das condições previstas no art. 5º, incisos de I a V, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;

§ 1º - Se o tempo restante for inferior à metade do mandato do substituído, esse não será considerado para fins da recondução prevista no § 2º do art. 3º deste regimento.

§ 2º - O membro que solicitar a renúncia poderá ser mantido no cargo até a nomeação de seu substituto, em comum acordo entre o solicitante, o COAUD e o CD.

**Artigo 7º** - A coordenação do COAUD será exercida pelo integrante indicado pelo CD.

**Artigo 8º** - A função de membro do COAUD é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como buscando evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da SP-PREVCOM.

Parágrafo único. Os integrantes do COAUD deverão atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - O COAUD reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário pela maioria de seus membros ou por convocação do CD.

§ 1º - As reuniões ordinárias dar-se-ão com a presença de todos os seus membros e, excepcionalmente, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes, devendo o motivo da ausência do membro faltante ser justificada.

§ 2º - Caso algum membro esteja fora de São Paulo/SP, sua participação na reunião poderá se dar, eventualmente, por via remota.

§ 3º - As convocações ordinárias e o envio das pautas deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



§ 4º - As convocações extraordinárias e o envio das pautas das reuniões serão feitas com antecedência, mínima, de 2 (dois) dias úteis, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

**Artigo 10** - O Comitê reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, com a Diretoria Executiva da SP-PREVCOM e com os profissionais responsáveis pela auditoria independente e pelo controle interno, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou a resposta às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

**Artigo 11** - O COAUD reunir-se-á com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, tanto por solicitação destes como por iniciativa do próprio Comitê, para debater sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

**Artigo 12** - As deliberações do COAUD serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer deliberação nas reuniões realizadas com o quórum mínimo se a decisão for unânime.

**Artigo 13** - Em reuniões do Conselho Deliberativo, para aprovação das demonstrações contábeis anuais, o COAUD apresentará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados.

**Artigo 14** - O COAUD, por deliberação da maioria de seus integrantes, poderá convocar qualquer empregado da SP-PREVCOM para prestar informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

**Artigo 15** - As reuniões do COAUD serão registradas em ata, elaborada por um dos integrantes do Comitê, com o apoio operacional de empregado (s) da Entidade.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 16** - Compete ao COAUD:

I - estabelecer seu plano de trabalho, a ser submetido ao CD, em linha com o regimento interno do COAUD aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - recomendar à administração da SP-PREVCOM, pessoa jurídica a ser contratada para a prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, quando considerar necessário;

III - revisar as demonstrações contábeis anuais, inclusive as notas explicativas;



IV - avaliar a efetividade da auditoria independente e dos trabalhos de controle interno, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar a aceitação, pela administração da SP-PREVCOM, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI - recomendar à Diretoria Executiva da Entidade a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e

VII - verificar, por ocasião das reuniões realizadas com a Diretoria Executiva da Entidade, o cumprimento de suas recomendações a este órgão de governança.

**Artigo 17 - Compete ao Coordenador do COAUD:**

I – convocar e presidir as reuniões do COAUD, assegurando sua eficácia e seu bom desempenho;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV – assegurar que os membros do COAUD recebam as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;

V – manter comunicação entre o COAUD e os demais órgãos de governança, inclusive para prover os recursos necessários para o desempenho das atividades do COAUD;

VI - encaminhar ao CD e, se for o caso, a outro órgão de governança ou área técnica da SP-PREVCOM as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;

VII - convidar, em nome do COAUD os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VIII - propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD;

IX – Implementar a avaliação de desempenho de cada membro do COAUD, visando a promoção de treinamentos adicionais ou, até a sua substituição;

X - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

XI – encaminhar ao Conselho Deliberativo os Relatórios previstos no artigo 18 deste Regimento.

**Artigo 18 - O COAUD deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, com periodicidade trimestral, semestral ou anual, conforme o caso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:**



I – com periodicidade trimestral:

a) Relatório de Atividades no período, no âmbito de suas atribuições.

II - com periodicidade semestral:

a) Relatório de Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições;

b) avaliação da efetividade dos controles internos da SP-PREVCOM, com evidenciação das deficiências detectadas; e

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas.

III - com periodicidade anual:

a) atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

b) manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e do controle interno, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à SP-PREVCOM, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

c) manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo órgão regulador e pelo órgão supervisor/fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º - O relatório referido no inciso I deste artigo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do trimestre.

§ 2º- Os relatórios referidos nos incisos II e III deste artigo deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do ano ou do semestre, conforme o caso.

§ 3º - A SP-PREVCOM deverá manter o relatório disposto no caput à disposição do órgão supervisor/fiscalizador pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 19** - Os órgãos estatutários da SP-PREVCOM deverão comunicar ao COAUD, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a identificação ou evidências de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da SP-PREVCOM e dos planos de benefícios operados por esta;



II – fraudes, de qualquer valor, perpetradas pelos membros da Diretoria Executiva, por empregados da SP-PREVCOM ou por terceiros;

III - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da SP-PREVCOM.

Parágrafo único. Após a identificação dos fatos citados nos incisos I a III deste artigo, o COAUD, o diretor responsável pela área contábil da Entidade e o auditor independente deverão, individualmente ou em conjunto, comunicá-los formalmente ao órgão supervisor/fiscalizador, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 20** - Os relatórios emitidos pela empresa responsável pela Auditoria independente e pela Área de Controles Internos da Entidade deverão ser disponibilizados ao COAUD.

**Artigo 21** - A remuneração mensal dos membros do COAUD será equivalente a 13% do valor da remuneração do Diretor-Presidente da SP-PREVCOM.

§ 1º - O Coordenador do COAUD terá uma remuneração mensal equivalente a 15% do Diretor -Presidente da Entidade.

§ 2º - A remuneração mensal dos membros do COAUD está condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião por mês.

**Artigo 22** – A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer, a critério do CD, por norma específica superveniente ou se a SP-PREVCOM deixar de ser enquadrada como Entidade Sistemicamente Importante (ESI) e após o cumprimento das atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento.

**Artigo 23** - Na primeira investidura, os mandatos dos integrantes do COAUD terão prazos diferenciados de mandato, sendo:

- a) 1 (um) dos integrantes terá mandato de 3 (três) anos; e
- b) 2 (dois) dos integrantes terão mandatos de 2 (dois) anos.

**Artigo 24** - O COAUD poderá ser assessorado por especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades:

§ 1º - Caso haja necessidade de contratação de especialistas, cabe ao Coordenador do COAUD, formalizar a solicitação ao CD, com as respectivas justificativas.

§ 2º - Cabe a Diretoria Executiva prestar auxílio ao CD para a efetivação da contratação de especialistas, observados os critérios de contratação da SP-PREVCOM.





**Artigo 25** - Os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a diárias, ajusta de custo ou reembolso de despesas.

**Artigo 26** - Os casos omissos serão decididos pelo CD da SP-PREVCOM.

**Artigo 27** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD.